SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

Rio Grande do Norte , 29 de Agosto de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO XVI | Nº 3613a - Edição Extraordinária

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN

DIRETORIA
BIÊNIO 2025-2027.

PRESIDENTE: Anteomar Pereira da Silva - Ex- Prefeito de São Tomé/ RN

1º Vice-Presidente: JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO – Prefeito de Portalegre/ RN

2º Vice-Presidente: FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA - Prefeito de Acari/ RN

3º Vice-Presidente: JUSSARA SALES DE SOUZA – Prefeita Municipal de Extremoz/ RN

4º Vice-Presidente: AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES - Prefeito de Tangará/ RN

5º Vice-Presidente: LEONARDO TEIXEIRA DA CUNHA - Prefeito de São Miguel do Gostoso/ RN

Secretário Geral: ARTHUR RODRIGUES DO VALE - Prefeito de Governador Dix-Sept Rosado/ RN

2ª Secretária: MARINA TEODORO DA TRINDADE- Prefeita de Pedro Avelino/ RN

Tesoureiro Geral (1º Tesoureiro): CLEITOM JÁCOME DA COSTA – Prefeito de Venha Ver/RN

2º Tesoureiro: FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR- Prefeito de Itaú/ RN

1º Conselheira Fiscal: MARIA ELCI MAFALDO DE PAIVA FERNANDES - Prefeita de Major Sales/ RN

2º Conselheira Fiscal: MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA- Prefeita de Maxaranguape/ RN

3º Conselheiro Fiscal: JOSÉ NILDO GALDINO- Prefeito de Lagoa de Velhos/RN

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO POTIGUAR

CIM POTIGUAR
ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2024

ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2024
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULITFINALITÁRIO POTIGUAR, CNPJ sob nº 19.322.223/0001-01
Empresa: EDITORA AIMA LTDA – CNPJ Nº 27.329.483/0001-29
Objeto: OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LIVROS E MATERIAIS ESTRUTURADOS DIDÁTICOS, OS QUAIS SERÃO UTILIZADOS POR ALUNOS E PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO.
Vigência: 30/08/2025 a 30/08/2026
Os preços constantes da presente Ata, portanto registrados, serão atualizados no percentual 5,23% com base no IPCA acumulado nos últimos 12 meses
Local/data da Assinatura: Natal/RN, 29/08/2025
Assinantes: LUCIANO DA CUNHA GOMES -Presidente CIM POTIGUAR
EDITORA AIMA LTDA – JOÃO PAULO TEIXEIRA DE SOUZA

Publicado por:
Luana de Oliveira Silva
Código Identificador:782C7292

CIM POTIGUAR
PORTARIA Nº 014/2025, DE 29 DE AGOSTO DE 2025 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – COPSS DO CIM POTIGUAR

PORTARIA Nº 014/2025, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Organizadora de Processo Seletivo Simplificado – COPSS do CIM POTIGUAR, delega competência administrativa à Comissão nomeada e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL POTIGUAR – CIM POTIGUAR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato de Consórcio Público, aprovado e instituído pelos municípios consorciados,
RESOLVE:
Art. 1º Fica instituída a**Comissão Organizadora de Processo Seletivo Simplificado – COPSS**, responsável pelo processamento, organização e julgamento do**Chamamento Público**no âmbito do**Processo Seletivo nº 01/2025**, respeitadas as condições e os critérios de seleção estabelecidos no Edital correspondente.
Art. 2ºA Comissão Organizadora de que trata o artigo anterior será composta pelos seguintes membros:
Titulares:
Clécio da Câmara Azevedo **– Presidente;**
Ravena Cristina da Silva Medeiros **– Membro;**
Luana de Oliveira Silva **– Membro.**

Art. 3º Os membros da Comissão Organizadora que ora se constitui deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção sempre que sua atuação configurar conflito de interesse, nos termos da**Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013**.
§ 1º A declaração de impedimento não obsta a continuidade do processo de seleção.
§ 2º Na hipótese do § 1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por outro, mediante novo ato administrativo, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo seletivo.
Art. 4ºA Comissão poderá solicitar assessoramento técnico de especialistas que não integrem formalmente este colegiado, sempre que necessário ao bom andamento dos trabalhos.
Art. 5ºA presente Comissão e a nomeação de seus membros terão vigência a partir da publicação desta Portaria até a conclusão do**Processo Seletivo CIM Potiguar nº 01/2025**, momento em que será automaticamente revogada, independentemente de novo ato.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Natal, 29 de agosto de 2025.

LUCIANO DA CUNHA GOMES
Presidente do CIM POTIGUAR

Publicado por:
Luana de Oliveira Silva
Código Identificador:D7596DE1

CIM POTIGUAR
RESOLUÇÃO Nº 005/2025 DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE ADIANTAMENTO DE SUPRIMENTOS DE FUNDOS DE DESPESAS

RESOLUÇÃO Nº 005/2025

Dispõe sobre a Regulamentação de Adiantamento de Suprimentos de Fundos de Despesas e sua utilização no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Potiguar (CIM POTIGUAR)

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO POTIGUAR – CIM POTIGUAR, LUCIANO DA CUNHA GOMES, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto:

CONSIDERANDOo Contrato de Consórcio Público do CIM POTIGUAR;

CONSIDERANDOa Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, artigos 65, 68 e 69;

CONSIDERANDOa Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, artigo 95;

CONSIDERANDOa existência de despesas de pequeno vulto, urgentes, inadiáveis e eventuais.

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar no âmbito do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário - CIM POTIGUAR o Regime de Adiantamento de Suprimentos de Fundos para o pagamento de despesas de pequeno vulto, urgentes, inadiáveis e eventuais.

Art. 2º. Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de agente público vinculado ao CIM POTIGUAR, com a finalidade de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, o qual deve ser precedido de empenho na dotação própria, nos termos do art. 68 da Lei 4.320/64 e em conformidade com o orçamento do consórcio.

Art. 3º. A finalidade do suprimento de fundo é a de atender a despesas que não possam aguardar o processo normal de execução, sendo exceção quanto à não realização de procedimento licitatório.

Art. 4º. O detentor do adiantamento é o responsável pela correta aplicação dos recursos, sendo vedada a transferência de responsabilidade ou substituição no adiantamento recebido em seu nome.

Art. 5º. O valor de cada adiantamento não ultrapassará 50% (cinquenta por cento) do limite de dispensa de licitação estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 6º. O regime de adiantamentos, previsto nos arts. 65, 68 e 69 da Lei nº 4.320/64, será aplicável nos casos específicos de realização de despesas definidas nesta Resolução.

Art. 7º. É permitida a utilização do regime de adiantamento para pagamento de despesas de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento e de despesas urgentes e inadiáveis, com aquisição de materiais ou prestação de serviços.

§1º Para fins desta resolução, considera-se despesa:

I – Urgente e inadiável: a de caráter eventual, emergencial, cuja necessidade pública não permita esperar pelo trâmite normal;

II – Pequenas compras: aquela cujo valor não ultrapasse o previsto no art. 95, §2º da Lei nº 14.133/2021, com atualização prevista no Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

§2º O limite a que se refere o inciso II do § 1° será aplicado por tipo de despesa, nos termos do art. 75, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, vedado o fracionamento da despesa ou do documento comprobatório para adequação dos valores, bem como a concentração excessiva em determinado material e/ou fornecedor.

Art. 8º. A concessão de adiantamento se dará mediante solicitação conforme modelo do Anexo I desta Resolução.

§1º O prazo de aplicação/execução do adiantamento será de 30 (trinta) dias.

§ 2º O adiantamento será empenhado e pago em nome do responsável designado na requisição.

§ 3º O prazo para recolhimento do saldo não utilizado é de até três dias úteis após o vencimento do prazo de aplicação, não podendo exceder o prazo de 30 de dezembro de cada exercício financeiro.

Art. 9º. É vedada a aquisição por adiantamento de bens ou serviços além dos limites desta Resolução, inclusive equipamentos e materiais permanentes.

Art. 10. Não se fará adiantamento:

I - A quem não prestou contas no prazo;

II - Para despesas já realizadas;

III - Para despesas maiores do que as quantias adiantadas;

IV - A quem for responsável por dois adiantamentos;

V - A quem tiver prestação de contas reprovada;

VI - Ao declarado “em alcance”, assim considerado aquele que:

a) deixar de atender notificação para regularizar a prestação de contas dentro do prazo expressamente fixado;

b) deixar de prestar contas nos prazos estabelecidos;

c) aplicar recursos em desacordo com a legislação em vigor;

d) der causa a perda, extravio, dano ou prejuízo ao erário, ou ainda, ao que tenha praticado atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos.

Art. 11. Constituem comprovantes regulares de despesa pública as notas fiscais com data dentro do período de aplicação.

§1º Os documentos fiscais para fins de comprovação da despesa pública deverão apresentar-se

I – Sempre em Primeira via;

II - Sem rasuras ou emendas;

III – Preenchidas em todos os seus campos, de modo a identificar: data, nome e CNPJ do CIM Potiguar, objeto da despesa, quantidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação;

IV - Valores, unitário e total, dos bens ou serviços e total da operação;

V - Número de placas do veículo e igual, ou número da frota, quando se tratar de despesa com veículos.

§ 2º Os documentos de despesas (notas fiscais) serão sempre emitidos em nome

do CIM Potiguar, com o respectivo CNPJ.

§ 3º Cada pagamento de despesas será convenientemente justificado esclarecendo-se o destino dos bens ou dos serviços e outras informações que

possam melhor explicar a necessidade da realização.

§2º Notas sempre em nome do CIM POTIGUAR com CNPJ.

§3º Cada pagamento de despesas será convenientemente justificado esclarecendo-se o destino dos bens ou dos serviços e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da realização.

Art. 12. O prazo para apresentação da prestação de contas é de 3 dias contados da data do encerramento do prazo de aplicação do adiantamento.

Parágrafo único. Cada adiantamento terá uma prestação de contas específica.

Art. 13. A prestação de contas será feita ao Setor Contábil com a apresentação dos seguintes documentos:

I – Relação de todos os documentos de despesa constando o número e data do documento, nome do credor, valor da despesa e constando no final da relação o somatório das despesas;

II - Comprovante do recolhimento do saldo não utilizado, quando for o caso;

III – Notas fiscais em ordem cronológica e na mesma sequência apresentada no item I deste artigo;

IV – Termo de responsabilidade conforme anexo II desta Resolução.

Parágrafo único. Não serão aceitos documentos com data anterior ou posterior ao período da aplicação do adiantamento ou que se refira a despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido.

Art. 14. Se Se as contas forem consideradas regulares pelo Setor de Contabilidade, este certificará os fatos e encaminhará o processo para análise do Coordenador Financeiro para exame final e parecer de regularidade da aplicação dos recursos financeiros adiantado, com a emissão de parecer de análise de contas conforme anexo III desta Resolução.

§ 1º Recebidas as prestações de contas, estas serão verificadas pelo Diretor Executivo e se as disposições da presente resolução forem inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias quando for o caso, emitirá parecer de análise de contas conforme anexo IV desta Resolução.

§ 2º No caso de as contas terem sido aprovadas, com o parecer final o Setor de Contabilidade deverá:

I - Baixar a responsabilidade inscrita no sistema de compensação;

II - Arquivar o processo de prestação de contas que ficará à disposição do Tribunal de Contas do Estado, do Conselho Fiscal e dos Municípios consorciados.

§ 3º Nos casos em que a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido ou não for aprovada, o Diretor Executivo notificará o responsável para apresentação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias ou para efetuar o recolhimento dos recursos financeiros antecipados, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, corrigido monetariamente, na forma da Lei.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior ou em caso de não aprovada a prestação de contas, após exauridas as providências cabíveis, o ordenador de despesas procederá à instauração da Tomada de Contas Especial, na forma da Lei.
§ 5º A critério da autoridade competente, antes da instauração da Tomada de Contas Especial poderá ser determinadas providências saneadoras, a fim de notificar o responsável, assinalando prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias, para que apresente a prestação de contas ou recolha o valor do débito imputado, acrescido de correção monetária e juros de mora, bem como, as justificativas e as alegações julgadas necessárias, nos casos em que a prestação de contas não tenha sido aprovada.

Art. 15. A utilização indevida do adiantamento de suprimento de fundos obriga restituição imediata por meio de depósito do valor na conta corrente especifica do consorcio.
Parágrafo único. Não cumprido o disposto no caput deverá ser instaurado processo administrativo para apuração.
Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Potiguar – CIM Potiguar.

LUCIANO DA CUNHA GOMES
Presidente
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Potiguar

ANEXO I
REQUISIÇÃO/SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

Nº XXX/ANO
Nos termos do art. 8 da Resolução n. 005/2025, solicito a concessão de adiantamento de suprimento de fundos para despesas de pequeno vulto, urgentes, inadiáveis e eventuais.
Prazo: 30 dias
Valor:
Elemento de despesa:
Agente público:
CPF:
Função:
Natal/RN, ___ de _____ de 20xx

Nome – Cargo
CIM POTIGUAR

ANEXO II
TERMO DE RESPONSABILIDADE
Nº XXX/2025
Nos termos do Art. 13º da Resolução Nº. 005/2025, apresento a prestação de contas relativas ao adiantamento de suprimento de fundos para pagamento de despesas de pequeno vulto, urgentes, inadiáveis e eventuais
Data da concessão:
Valor do adiantamento:
Elemento de despesa:
Valor utilizado:
Valor estornado/devolvido:
A presente prestação de contas é composta pelos seguintes documentos:
I – Relação de todos os documentos de despesa constando o número e data do documento, nome do credor, valor da despesa e constando no final da relação o somatório das despesas;
II - Comprovante do recolhimento do saldo não utilizado, quando for o caso;
III – Notas fiscais em ordem cronológica e na mesma sequência apresentada no item I deste artigo;
Agente publico:
CPF:
Função:
Natal/RN, ___ de _____ de 20xx

Nome – Cargo
CIM POTIGUAR

ANEXO III
ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS SETOR CONTÁBIL
Nº XXX/2025
Nos termos do Art. 14º da Resolução Nº. 005/2025, apresento a análise da prestação de contas relativas ao adiantamento de suprimento de fundos para pagamento de despesas de pequeno vulto, urgentes, inadiáveis e eventuais.
Número do Empenho:
Data da concessão:
Valor do adiantamento:
Elemento de despesa:
Valor utilizado:
Valor estornado/devolvido:
Certifico as contas como:
( ) Regular
( ) Regular com ressalva
( ) Irregular

Natal/RN, ___ de _____ de 20xx

Nome – Cargo
CIM POTIGUAR

ANEXO IV
ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO DIRETOR EXECUTIVO

Nº XXX/2025
Nos termos do Art. 14º da Resolução Nº. 005/2025, após verificação da análise realizada pelo Setor de Contabilidade da presente prestação de contas relativas ao adiantamento de suprimento de fundos para pagamento de despesas de pequeno vulto, urgentes, inadiáveis e eventuais.
Número do Empenho:
Data da concessão:
Valor do adiantamento:
Elemento de despesa:
Valor utilizado:
Valor estornado/devolvido:

Certifico as contas como:
( ) Aprovadas
( ) Desaprovadas

Natal/RN, ___ de _____ de 20xx

Nome – Cargo
CIM POTIGUAR

Publicado por:
Luana de Oliveira Silva
Código Identificador:26AC5378

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000023/2025 - PMJ/RN

AVISO DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN**, por intermédio da sua Pregoeira, designada pela Portaria nº. 084/2025 – GP, de 10 de janeiro de 2025, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, pelo critério **"MENOR PREÇO GLOBAL"**, destinado a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS**, conforme especificações contidas no Edital. A sessão pública será às **09:00h** (Horário de Brasília) do dia **15 DE SETEMBRO DE 2025** e as propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico até às **08:00h** (Horário de Brasília) do dia **15 DE SETEMBRO DE 2025**, no endereço:www.portaldecompraspublicas.com.br, para maiores informações podem ser solicitadas através do e-mail:licitacao@jandaira.rn.gov.br.

Jandaíra/RN, 28 de agosto de 2025.

MARINA NAYARA SILVA DOS SANTOS
Pregoeira do Município

Publicado por:
Marina Nayara Silva Dos Santos
Código Identificador:3CDA33FB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS – JANDUÍS/RN, 29/09/2025

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS – JANDUÍS/RN, 29/09/2025.

Aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, às 11h (onze horas), na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Promoção Humana – SEMASPH, localizada à Rua Adrião Fernandes, nº 27, Bairro 12 de junho, foi realizada uma Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Janduís/RN. A presidente do conselho deu as boas-vindas aos presentes e explicou a importância da reunião, onde na oportunidade apresentou a pauta do dia, iniciando assim a discussão sobre: A Deliberação e aprovação do Lançamento do **PROCAD-SUAS 2025** no município de Janduís-RN. O recurso do **PROCAD-SUAS** é no **valor de R$12.000,00** (doze mil reais), que será creditado em duas parcelas, e deve ser utilizado prioritariamente para a realização de entrevistas de cadastros unipessoais em domicílio, com foco nas pessoas beneficiárias do PBF e BPC. Serão utilizados recursos para aquisição de material permanente, material de consumo e despesas administrativas, sendo distribuídos no Projeto De Intervenção **PROCAD-SUAS 2025** da seguinte forma: o valor de **R$3.000,00** (três mil reais) destinados a aquisição de tablets; **R$6.000,00** (seis mil reais) para aquisição de notebooks; **R$2.600,00** (dois mil e seiscentos reais) para lanches; **R$300,00** (trezentos reais) para uniformes; e o valor de **R$100,00** (cem reais) para aquisição de crachás. Dessa forma, após a apresentação e apreciação aos membros presentes e não havendo nenhum questionamento ou dúvida na correta aplicação dos recursos, o conselho elaborou e deferiu resolução favorável do recurso do **PROCAD-SUAS** a serem utilizados no ano de 2025. Nada mais havendo a tratar, a presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, da qual foi lavrada a presente ata por mim, Rayanne Cristina Lopes dos Santos, secretária do CMAS.

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:1410143A

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS DE JANDUÍS-RN RESOLUÇÃO NORMATIVA - CMAS N° 006/2025 DE 29 DE AGOSTO DE 2025

Conselho Municipal De Assistência Social-CMAS de Janduís-RN

Resolução Normativa - CMAS n° 006/2025 de 29 de agosto de 2025

Dispõe sobre a deliberação e aprovação do município de janduís ao PROCAD-SUAS, assim como a devida aplicação dos recursos apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Promoção Humana (SEMASPH),

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 174, de 18 de dezembro de 1995, reformulada pela Lei nº 460/2014, de 07 de julho, em reunião extraordinária realizada no dia 29 de agosto de 2025, e

Considerando a apresentação da proposta pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Promoção Humana (SEMASPH), referente ao Programa de Fortalecimento do Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social (PROCAD-SUAS) e a aplicação dos recursos destinados a este programa.
Considerando a necessidade de assegurar um atendimento de qualidade aos cidadãos inscritos no cadastro único e concretizar as ações de proteção previstas no Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Resolve:

Art. 1º Aprovar o PROCAD -SUAS e a aplicação dos recursos conforme proposta apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Promoção Humana (SEMASPH).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser publicada e encaminhada aos órgãos competentes para as devidas providências.

Janduís/RN, 29 de agosto de 2025

NAGILA NATALY VIEIRA DE ARRUDA
Presidenta do CMAS

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:6586EB1D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2138, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

EMENTA: Dispõe sobre regras de organização e funcionamento da festa do Sagrado Coração de Jesus do ano de 2025, em Jardim do Seridó/RN, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e com base na Constituição Federal, art. 30, incisos I e VIII,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a festividade denominada " festa do Sagrado Coração de Jesus", realizadas nos dias 31 de agosto de 2025, 07, 12 e 13 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO o aumento do fluxo de pessoas e veículos na área do evento, bem como a necessidade de garantir segurança, organização e mobilidade urbana;

DECRETA:

Art. 1º. A festa do Sagrado Coração de Jesus ocorrerá de 31 de agosto de 2025 ao dia 13 de setembro de 2025, ao lado da Igreja Matriz, em Jardim do Seridó/RN, com programação definida conforme o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º. As ruas e avenidas próximas ao evento serão interditadas com grades de isolamento nos seguintes pontos:

I – Rua Dr. Felinto Elízio, na altura da Rua Professor Jesuíno Azevedo;
II – Rua Presidente Vargas, na altura da Rua Professor Jesuíno Azevedo;
III – Travessa Luís Magalhães, na altura da Avenida Dr. Fernandes;
IV – Rua Presidente Vargas, na altura da Rua Otávio Lamartine;
V – Rua Coronel José Tomaz, na altura da Rua Otávio Lamartine;
VI – Rua Dr. Felinto Elízio, na altura da Rua Otávio Lamartine;
VII – Rua Padre Justino, na altura da Rua Antônio da Cunha Lima.

Art. 3º. As interdições ocorrerão nos seguintes horários:

a) **31 de agosto de 2025 (domingo)** – das 08:30h às 24h.
b) **07 de setembro de 2025 (domingo)** – das 08:30h às 24h do dia seguinte.
c) **12 e 13 de setembro de 2025 (sexta- feira e sábado) -** das 16h às 06h do dia seguinte

Art. 4º. Fica determinado que os eventos públicos respeitem o horário máximo de encerramento às **06h00min**, inclusive as apresentações artísticas, com exceção de atrasos justificados por motivos de força maior.
Art. 5º. A organização e fiscalização do evento será conduzida por equipe designada pela Prefeitura Municipal, com apoio das forças de segurança pública.

Art. 6º. Compete à equipe organizadora:

I – Coordenar a articulação com os órgãos de segurança e saúde;
II – Supervisionar a distribuição de alimentação e apoio logístico às equipes de trabalho e atrações;
III – Garantir a instalação de lixeiras e contentores no perímetro do evento;

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução do evento deverão obedecer à legislação orçamentária vigente, sob responsabilidade do controle interno do Município.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser amplamente divulgado nos meios oficiais e junto aos moradores da área afetada.

Jardim do Seridó/RN, 27 de agosto de 2025.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO – PROGRAMAÇÃO OFICIAL DA FESTA DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS DO ANO DE 2025

Local: Ao lado da Igreja Matriz – Jardim do Seridó/RN

31/08/2025 – DOMINGO

CAVALGADA DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

– FORRÓ MEIRÃO
– RAQUEL RAYANE
- RAYNEL GUEDES

07/09/2025 – DOMINGO

FEIRINHA

– ALINNE REIS
– JÚNIOR BAHYA

12/09/2025 – SEXTA-FEIRA

NOITE DOS COSTUREIROS

– FILIPE SANTOS
- ERISSON E FERNANDA

13/09/2025 – SÁBADO

VÉSPERA DA FESTA

- BATISTA LIMA
- JUAREZ
- REINALDO NETTO
- JUNINHO SANFONEIRO

Publicado por:
Silvia Azevedo da Costa
Código Identificador:F612A6A8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 289/2025, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

PORTARIA Nº 289/2025, de 29 de agosto de 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE PARA O QUADRIÊNIO 2025/2029, CONFORME ATA DE ELEIÇÃO DE ESCOLHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais vigentes; e

Conforme reunião do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, do município de Lagoa Salgada/RN, realizada em 29 de agosto de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE do Município de Lagoa Salgada/RN, conforme processo de escolha deliberado em reunião em 29 de agosto de 2025, para o quadriênio 2025/2029.

I – REPRESENTANTE(S) DO PODER EXECUTIVO
Titular – Wallyson Alves Moreira
Suplente – Luciano José Araújo da Silva

II - REPRESENTANTE(S) PROFISSIONAIS DA ÁREA DE EDUCAÇÃO (PROFESSORES)
Titular: Marília Silva Xavier
Suplente: Joana de Lira Bezerra

III – REPRESENTANTE(S) DOS TÉCNICOS EM EDUCAÇÃO
Titular: Cícera Carolina Henrique Marinho
Suplente: Heloísa Bezerra de Mendonça Lira

IV – REPRESENTANTE(S) DE PAIS E ALUNOS
Titular: Maria de Fátima Mendonça da Silva
Suplente: Janaina Soares de Lima
Titular: Francisca Daiane do Nascimento
Suplente: Géssica Maria Gomes de Lima Diniz
V – REPRESENTANTE(S) DA SOCIEDADE CIVIL
Titular: Marcos Vinicius Oliveira da Silva
Suplente: Bianca Mirelle de Goes Guedes
Titular: João Victor Silva do Nascimento
Suplente: Ana Beatriz de Almeida Lima
Art. 2º - Conforme escolha em ata de reunião ficou deliberado a escolha do Presidente, Vice-Presidente do respectivo conselho, conforme abaixo:
PRESIDENTE: Luciano José Araújo da Silva
VICE-PRESIDENTE: Maria de Fátima Mendonça da Silva

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 02 de junho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Atenciosamente,

FRANCISCO CANINDE FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Jose Araujo da Silva
Código Identificador:F2260CBD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

SECRETARIA MUN. TRAB. HABIT. E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 04/2025, 26 DE AGOSTO DE 2025.

APROVA O PROJETO DE INTERVENÇÃO DE 2025 COMO PRIORIDADE PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO PROCAD-SUAS NO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/RN.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Monte Alegre/RN – CMAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/93), Resolução CIB-RN nº 55 de 01 de agosto de 2025 e demais legislações aplicáveis,
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a gestão do SUAS e aprimorar ao atendimento de qualidade ao cidadão inscrito no Cadastro único e previstas no âmbito ao SUAS.
CONSIDERANDO a relevância da execução de entrevistas domiciliares com as famílias beneficiárias do **Programa Bolsa Família – PBF**, do **Benefício de Prestação Continuada – BPC**, bem como famílias unipessoais, para fins de manutenção e atualização cadastral visando evitar bloqueio, suspensão ou cancelamento de benefícios;
CONSIDERANDO a disponibilização de recursos financeiros por meio do **Programa de fortalecimento da gestão do Cadastro único e são continuidades das ações de cofinanciamento iniciadas em 2023 e 2024, PROCAD-SUAS- 2025** para execução de ações prioritárias no âmbito municipal.
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o **Projeto de Intervenção** que tem como objetivo **a realização de entrevistas domiciliares de famílias beneficiárias do PBF, BPC e famílias unipessoais para manutenção do benefício**, como ação prioritária para aplicação dos recursos do PROCAD-SUAS no município de **Monte Alegre/RN**.
Art. 2º Os recursos oriundos do **PROCAD-SUAS** serão destinados à execução do referido projeto, compreendendo custos com deslocamento, material de apoio, contratação temporária (quando necessário) e demais despesas indispensáveis para a efetivação das ações.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

PRISCILA AMORIM DE MELO
Presidenta do CMAS

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:A7552C38



